PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Ofício nº 204/2021-GP Colorado do Oeste - RO, 23 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **Alteração da Lei nº 2.080, de 9 de julho de 2018**, que dispõe sobre o Programa Municipal de Estágio de Estudantes da Rede Pública e Particular, em Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Colorado do Oeste - RO, para conhecimento, análise e posterior Aprovação dos Nobres Edis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS para apreciação, deliberação e posterior aprovação de Vossas Excelências, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **Alteração da Lei nº 2.080, de 9 de julho de 2018**, que dispõe sobre o Programa Municipal de Estágio de Estudantes da Rede Pública e Particular, em Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Colorado do Oeste - RO, para conhecimento, análise e posterior Aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que houve um equívoco quando da elaboração do Projeto de Lei que originou a Lei em questão, mais precisamente no **parágrafo 1º do artigo 6º**, no **parágrafo 6º do artigo 9º**, no **parágrafo 1º do artigo 12** e no **artigo 13**, no que se refere única e exclusivamente ao **Anexo I e II**, quando o correto seria **Anexo Único**, pois na referida Lei não consta Anexos I e II e sim apenas o Anexo Único, portanto tornando indispensável tal alteração para a sua devida regularização.

CONSIDERANDO, a necessidade de reajuste do valor constante no **Anexo Único** da Lei em questão, haja vista, que a Lei foi sancionada em 2018, portanto com uma defasagem de 03 (três) anos, sendo que o valor foi baseado no Salário Mínimo Nacional vigente no referido ano.

CONSIDERANDO, a necessidade de se inserir um dispositivo na Lei em questão, haja vista, que é sabido que todos os anos há um reajuste no Salário Mínimo Nacional, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao ano anterior ao que se pretende, **cumprindo assim com o artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, que determina reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo**.

Pelos motivos acima explícitos e por se tratar de matéria de grande **relevância pública**, torna-se imprescindível a **Alteração da Lei nº 2.080, de 9 de julho de 2018**, ora proposta.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 23 DE ABRIL DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 23 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.080, DE 9 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO.

LEI:

Art. 1 - Ficam alterados parcialmente o **parágrafo 1º do artigo 6º**, o **parágrafo 6º do artigo 9º**, o **parágrafo 1º do** e o **artigo 13**, da **Lei nº 2.080, de 9 de julho de 2018**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Onde se lê **Anexo I ou II**, leia-se **Anexo Único**.

Art. 2º - Fica alterado o **Anexo Único da Lei nº 2.080, de 9 de julho de 2018**, que passará a vigorar conforme **Anexo Único** desta Lei.

Art. 3º - Fica acrescido o **inciso I** ao **parágrafo 1º**, do **artigo 6º**, da **Lei nº 2.080, de 9 de julho de 2018**, que dispõe sobre o Programa Municipal de Estágio de Estudantes da Rede Pública e Particular, em Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Colorado do Oeste - RO, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º (...)

I - o valor estabelecido no **Anexo Único** desta Lei será reajustado anualmente através de Ato próprio do Chefe do Poder Executivo (Decreto), utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao ano anterior ao que se pretende.

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 23 DE ABRIL DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

ESTÁGIO REMUNERADO

Alunos Matriculados	Vagas	Jornada em Horas/Diárias	Jornada em Horas/Semanais	Valor
Ensino Superior (do quarto ao último período)	De 01 até 50	06	30	R$ 1.100,00

ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Alunos Matriculados	Vagas	Jornada em Horas/Diárias	Jornada em Horas/Semanais	Valor
Encerramento de Curso Superior Estágio Obrigatório	De 01 até 50	06	30	R$ -

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 23 DE ABRIL DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 23/04/2021 às 12:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **52681** e o código verificador **22FE6704**.

Docto ID: 52681 v1